



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O Regime Geral das Infrações Tributárias prevê um conjunto de situações que podem implicar a redução das coimas devidas pelos agentes.

O Partido Socialista, concordando com a essência desta norma, considera que a necessária celeridade e simplificação dos procedimentos deve ser harmonizada com o indispensável cumprimento dos deveres fiscais a que a sociedade se encontra adstrita.

Neste sentido, a eventual inexistência de coimas para infrações tributárias mais complexas pode ter um efeito nefasto na verdadeira essência da norma, pelo que é intenção do PS limitar esta aplicação.

Artigo 211.º

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

Os artigos 22.º, 29.º, 96.º, 106.º, 108.º, 109.º e 117.º do regime geral das infrações tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 - [...].





2 - [...].

3 - [...].

4 – Nas situações a que se refere o n.º 1, pode não ser aplicada coima, desde que o agente seja uma pessoa singular, a coima não seja superior ao Indexante dos Apoios Sociais e, nos cinco anos anteriores, o agente não tenha:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013

Os Deputados,

